

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

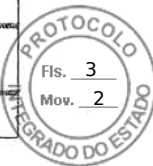
1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPP
FIO3
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Contratação de serviço de frete para a sede de Cornélio Procópio

Autue-se.

Considerando a proximidade do vencimento do contrato de locação da sede de Cornélio Procópio, bem como o fato de que já fora observado que o local atual não é adequado para as necessidades da instituição, imperioso se faz a preparação de uma mudança com a contratação do serviço de frete da mudança.

Assim sendo, autorizo a abertura do presente procedimento para fins de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

À CGA para instrução.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.


NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Certifico que na data de hoje,
instalei o presente protocolo.

Curitiba, 02/12/2018.

Narayane Mendes.



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.251.302-8.

Curitiba, 21 de janeiro de 2019.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

Assunto: Contratação de serviço de frete para a mudança da sede de Cornélio Procópio.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de procedimento instaurado para contratação de serviço de frete para a mudança da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Cornélio Procópio.
2. Os autos permaneceram sobrestados na Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) até o retorno do Processo Administrativo nº 15.326.757-0, que trata da locação do imóvel, que estava sob análise da Paraná Edificações (Pred).
3. Para tanto, deve-se prever o transporte dos itens da atual sede para novo imóvel, que estará localizado na região central da cidade, além de eventual remessa de bens e materiais ora alocados em Curitiba. Nesse sentido, a especificação técnica somente poderá ser concluída após definição da autoridade competente acerca do imóvel a ser locado.
4. Dessa maneira, encaminham-se os autos para anotação do quantitativo de bens e materiais a serem transportados, bem como o volume documental. Para tanto, contatar a sede de Cornélio Procópio, a fim de intermediar a obtenção dessas informações.
5. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 5.1. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Elaboração do Termo de Referência preliminar;
 - 5.2. Departamento de Contratos (DPC) – Estipulação de condições básicas de prestação de serviço;
 - 5.3. DCA – Consolidação de Termo de Referência definitivo;

- 5.4. Coordenação de Planejamento (CDP) – Aprovação do Termo de Referência;
 - 5.5. DCA – Pesquisa de mercado;
 - 5.6. CDP – Indicação orçamentária;
 - 5.7. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
 - 5.8. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
 - 5.9. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e minuta do Edital de Licitação;
 - 5.10. DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
 - 5.11. Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Instrução da fase externa de licitação.
6. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá à CPL instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito na contratação do serviço em tela.
 7. Quando da pesquisa de mercado, caso se verifique a indisponibilidade de competição entre os prestadores de serviço, sequenciar os autos à COJ, a fim de avaliar a instrução processual, de maneira prévia à análise da Coordenadoria de Planejamento acerca da disponibilidade orçamentária e, em sequência, da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB), nos termos da Resolução DPG nº 182/2018, sobre a inexigibilidade de licitação.
 8. Quando da avaliação dos valores aferidos em pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional se verifique a disponibilidade de contratação direta, sequenciar os autos à COJ, a fim de avaliar a instrução processual, de maneira prévia à análise da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB), nos termos da Resolução DPG nº 182/2018, sobre a dispensa de licitação.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. <u>05</u>
Rub. <u>14</u>
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade complementação ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>07</u>
Rub. <u>PTG</u>
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

DESPACHO

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Protocolo n.º 16.251.302-8

Para: Gestão de Patrimônio

Assunto: Anotação do quantitativo de bens da sede de Cornélio Procópio para transporte.

Sr. Gestor,

1. Encaminho o presente protocolado para anotação do quantitativo de bens e materiais existentes na atual sede de Cornélio Procópio e que deverão estar englobados nos serviços de frete, bem como anotação do volume documental, conforme moldes anteriores para serviços similares.
2. Após, retornem-se os autos à esta supervisão.

Atenciosamente,


JENIFFER DOS SANTOS

Supervisora – Departamento de Infraestrutura e Materiais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR, CEP 80.530-010

RECEBIDO EM 19/02/2020

VICTOR P. SILVEIRA

GESTÃO DE PATRIMÔNIO



1

2

2) Termo de Referência



ePROCOLO



Documento: **DespachoCDPContratacaodeservicodefreteparaasededeCornelioProcopio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 18/10/2021 16:15.

Inserido ao protocolo **16.251.302-8** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 18/10/2021 16:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1fd355a68b4b28be6950784c5ce1061e.



PROTOCOLO: 16.251.302-8

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. A presente especificação técnica tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados de **transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga e descarga e montagem e desmontagem de móveis**, que objetiva a **mobilização da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Cornélio Procópio**, localizada na rua Santos Dumont, nº 635.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços contratados deverão abranger a **MUDANÇA INTEGRAL DOS BENS CONSTANTE NO ANEXO I** (Dos Itens a serem transportados).

2.2. Os serviços deverão ser realizados em caminhão do tipo Baú, adequados para as quantidades e tipos de materiais a serem transportados, devendo estar com a documentação regular e em bom estado de trafegabilidade, a fim de garantir o transporte integral e adequado de todos os bens patrimoniais para o novo endereço.

2.3. A contratação deverá incluir, **além do transporte**:

2.3.1. A **CARGA E DESCARGA DOS BENS**; e

2.3.2. A **MONTAGEM E DESMONTAGEM** dos móveis listados no Anexo I.

2.4. A montagem dos bens deverá respeitar rigorosamente as formas e dimensões originais, mantendo-se cada móvel com suas respectivas peças e com suas características originais.

2.5. Os bens patrimoniais deverão ser transportados com seu adequado acondicionamento, devendo estar protegidos por mantas e cobertas, garantindo a proteção contra danos e avarias. Os eletrodomésticos e os computadores deverão ser embalados com “*plástico bolha*” e embalagens de



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
papel específicas. Quaisquer danos deverão ser reparados pela contratada sem ônus para a DPE/PR;

- 2.6. As caixas com microcomputadores e eletrodomésticos deverão ser identificadas como material FRÁGIL além de serem acondicionadas de maneira a evitar danos e avarias;
- 2.7. A contratada deverá fornecer embalagem profissional e apropriada em quantidade suficiente para acondicionar todos os microcomputadores, eletrodomésticos, materiais diversos, inclusive caixas específicas para documentação, sempre que necessário para seu adequado transporte, observando sua fragilidade,
- 2.8. O local deverá permanecer limpo e os possíveis entulhos gerados deverão ter a correta destinação;
- 2.9. Os bens deverão ser transportados partindo do seguinte local:
 - a) Centro de Distribuição e Logística (CDL) situado a Av. São Gabriel, nº 433 – Colombo/PR para a nova sede em Cornélio Procópio, localizada na rua Santos Dumont, nº 635.
 - b) Sede atual da DPE/PR em Cornélio Procópio situada na Rua Massudi Amim nº 165 para a nova sede em Cornélio Procópio, localizada na rua Santos Dumont, nº 635.
 - c) Sede atual da DPE/PR em Cornélio Procópio situada na Rua Massudi Amim, nº 165 o Centro de Distribuição e Logística (CDL) situado a AV. São Gabriel, nº 433 – Colombo/PR. (retorno de itens inutilizáveis na nova sede).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os serviços deverão compreender o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para o devido carregamento e descarregamento dos bens, bem como a montagem e/ou desmontagens dos móveis, quando necessário, e independente de mobiliário se novos ou usados.
- 3.2. Os serviços deverão compreender a mão de obra necessária para a execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: carga e descarga, montagem e desmontagem de móveis, quando necessário, retirar, transportar os bens nas mesmas condições da retirada.



- 3.3. Durante toda a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados mediante crachá
- 3.4. A empresa contratada deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.
- 3.5. A CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.6. A empresa deverá assinar o Termo de Transporte de Volumes, a ser apresentado pela Defensoria Pública, contendo todos os itens a serem transportados.
- 3.7. Recomenda-se, que a empresa contratada, a seu critério, realize a vistoria prévia dos bens a serem transportados, registrando por escrito eventuais imperfeições, tais como riscos partes quebradas e afins. Justifica-se para fins de conhecimento do local, medições, quantidades de bens, conferências e solicitações de esclarecimentos afetos ao objeto, porém a vistoria não deverá ser obrigatória. A empresa não poderá fazer alegações posteriores de desconhecimentos das condições locais e dos itens a serem transportados e montados.
- 3.8. No caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum dos itens relacionados, este fato deve ser comunicado à Defensoria Pública, sendo minuciosamente descrito e enviado para o Departamento de Infraestrutura e Materiais (dim@defensoria.pr.def.br).
- 3.9. A empresa deverá assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos, ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados na execução dos serviços, incluindo a contratação de seguro específico para os bens transportados.
- 3.10. A empresa deverá ressarcir eventuais danos à carga transportada, durante toda a execução dos serviços, sob pena de retenção do pagamento dos serviços prestados, até que todos os danos sejam efetivamente ressarcidos a DPE/PR.
- 3.11. Todo o planejamento logístico deverá ser elaborado pela contratada, o qual procurará coligar todos os elementos pertinentes, desenvolvendo todas as operações relacionadas com o planejamento, o controle efetivo do processo de



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
mudança, movimentação dos materiais, embalagem profissional na origem, transporte adequado no destino, de modo a causar o mínimo de impacto no andamento normal das atividades da DPE-PR.

- 3.12. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto, tais como: materiais necessários a execução dos serviços, taxas de locomoção, seguros de acidentes, pedágios, gerenciamento de riscos, tributos, taxas de mão de obra ou quaisquer outras que forem devidas.
- 3.13. Os serviços deverão atender toda a legislação vigente de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.
- 3.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4. DAS VISITAS TÉCNICAS

- 4.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações e objetos, apresentarem cotação.
- 4.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Visita Técnica (Anexo II), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.
- 4.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.
- 4.4. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada junto ao Setor de Almoxarifado da DPE/PR pelo e-mail patrimonio@defensoria.pr.def.br.
- 4.5. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

5. CRONOGRAMA E PRAZOS

- 5.1. O prazo de prestação dos serviços é de **03 (três dias úteis)** a contar **da data de início** dos serviços.

6. DO PREÇO

- 6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e



Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

7.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

7.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou

¹ Nos termos do artigo 73, I, "a" da Lei 8.666/1993, o prazo pode ser delimitado em até 15 (quinze) dias;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

- 7.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 7.3.1. Quando se tratar de obras e serviços², será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
- 7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.
- 7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da

² Nos termos do artigo 73, I, "b" e §3º e 69 da Lei 8.666/1993;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
 - 8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.



9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;
 - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - f) abandono da execução contratual;
 - g) apresentação de documento falso;
 - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido



pela Administração;

- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO I

DOS ITENS A SEREM TRANSPORTADOS

Centro de Distribuição e Logística (CDL) – para a nova Sede em Cornélio Procópio (Rua Santos Dumont, nº 635)			
Item	Quantidade	Valor	M ³
Mesas novas tamanho 130 x 70 cm (necessita montagem)	16	R\$ 11.120,00	10,19
Cadeira executiva com rodinhas	25	R\$ 20.666,50	10,00
Cadeira do tipo fixa	20	R\$ 4.400,00	5,60
Armário baixo 2 portas	5	R\$ 4.000,00	1,55
Armário alto 2 portas	4	R\$ 1.200,00	2,44
Mesa retangular para 6 lugares (necessita montagem)	1	R\$ 422,00	1,50
Longarinas de 5 lugares	2	R\$ 1.758,00	3,03
Frigobar	2	R\$ 1.615,26	0,24
Bebedouro de Água	2	R\$ 606,02	0,16
Caixas com materiais diversos	3	R\$500,00	0,50
Total	80	R\$46.287,78	34,71

Sede Atual em Cornélio Procópio (Rua Massudi Amim, nº165) para Nova Sede em Cornélio Procópio (Rua Santos Dumont, nº 635)			
Item	Quantidade	Valor	M ³
Mesas formato L (necessita desmontagem e montagem)	2	R\$1.120,00	2,56
Gaveteiro	4	R\$920,00	0,57
Armário alto 2 portas	3	R\$900,00	1,83
Caixas de arquivo morto	30	-	0,32
Caixas com documentos e materiais diversos	6	-	2,00
Monitor	10	R\$3.582,40	0,64
Microcomputador	10	R\$27.063,40	1,44
Total	86	R\$33.585,80	9,36

Sede Atual (Rua Massudi Amim, nº165) para o CDL em Colombo/PR			
Item	Quantidade	Valor	M ³
Mesas formato L (necessita desmontagem)	2	R\$1.120,00	2,56
Cadeira do tipo fixa	10	R\$2.200,00	2,80
Cadeira de rodinhas	5	R\$2.800,00	2,00
Gaveteiro	2	R\$460,00	0,28
Total	19	R\$6.580,00	7,64



ANEXO II

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, representante da empresa

portadora do CNPJ nº _____, compareci
na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada no
município de _____, no dia _____ de
_____ de 20_____, e visitei o imóvel com o intuito de
elaborar cotação para o processo de contratação de empresa especializada para

_____.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

NOME:

RG:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

NOME:

RG:

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

REFERÊNCIA: 16.251.302-8

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Contratação de serviço de frete para a sede de Cornélio Procópio.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente protocolo, que versa sobre a contratação de serviço de frete para a sede de Cornélio Procópio/PR.
2. Em atenção ao item 5.5 do despacho CGA fls. 05/07, esta gestão encaminhou o Termo de Referências à possíveis fornecedores e recebeu quatro orçamentos que atendem aos requisitos estipulados conforme termo de referência sendo estas: Curitiba Mudanças, A Favorita Mudanças, M&M Mudanças e TransRibeiro.
3. É necessário frisar que, a empresa TransRibeiro encaminhou o orçamento, contudo, o valor apresentado é muito superior aos demais apresentados, caracterizando um valor excessivo, sendo descartado do quadro de cotações. Desta forma, o quadro de cotações fora confeccionado com os valores das empresas: Curitiba Mudanças, A Favorita Mudanças e M&M Mudanças.
4. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.
5. Caso se decida pela realização de compra direta, acompanha a seguir, tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor.

Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Valor Total
Serviço de frete para a Sede de Cornélio Procópio.	01	R\$ 8.890,00

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 1 de 2



Dados do fornecedor:

Empresa	União de lares brasileiro transportes e mudanças Ltda.
CNPJ	10.873.571/0001-94
TELEFONE	41 3278-8621/3296-6957
E-MAIL	contato@afavoritamudancas.com.br
ENDEREÇO	Av. Canal Belém nº. 6458 sl /02 Vila Hauer- Curitiba / PR
BANCO	Caixa Economica Federal
AGÊNCIA	1001
CONTA	04263-6 Operação: 001 nº banco: 104

6. Para uma melhor visualização das informações prestadas acima, anexamos os documentos na seguinte ordem: (i) email e orçamento Curitiba Mudanças; (ii) Email e orçamento A Favorita Mudanças; (iii) Email e orçamento M&M mudanças; (iv) Email e orçamento TransRibeiro; (v) Certidões; (vi) Resultado Pesquisa Portal da Transparência; (vii) Resultado Pesquisa GMS; (viii) Quadro de Cotações.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

Planilha de Cotação - 16.251.302-8								
		Empresa	Curitiba Mudança		A Favorita		M&M mudanças	
		Telefone	(41)3278-0051/3377-3377		41 3278-8621/3296-6957		41 4102-5010	
		CNPJ	03.069.398/0001-00		10.873.571/0001-94		15.529.333/0001-80	
		e-mail	ctibana@mudancascuritiba.com.br		contato@afavoritamudancas.com.br		mmmudancas@gmail.com	
		contato	Carmen		Levir		Marcelo	
			-		-		-	
Itens	Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de frete - Sede de Corné	01	R\$ 15.850,00	R\$ 15.850,00	R\$ 8.890,00	R\$ 8.890,00	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00
TOTAL				R\$ 15.850,00		R\$ 8.890,00		R\$ 11.900,00
Valor Unitária Médio								
01	Serviço de frete - Sede de Cornélio Procópio.		R\$					12.213,33
Valor Médio Total								
01	Serviço de frete - Sede de Cornélio Procópio.		R\$					12.213,33
MÉDIA TOTAL				R\$				12.213,33

Curitiba, de novembro de 2021

Jaqueline Covezzi Romano Marczał
Departamento de Compras e Aquisições

Adriana da Rosa
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 355/2021/CDP

Protocolo: 16.251.302-8

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	Fls. 48-49	
OBJETO:	Contratação de transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga e descarga e montagem e desmontagem de móveis, para a mobilização da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Cornélio Procópio.	
VALOR	R\$	8.890,00
DOTAÇÃO:	0701.03.061.43.6008 / 01 / 3.3	Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes
Fonte:	100	Ordinário Não Vinculado
Detalhamento:	3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira a partir do efetivo repasse duodecimal da disponibilidade orçamentária, nos termos legais.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2021**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva dispensa. Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a dispensa de licitação por valor, ao critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **355_16.251.3028_IO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 10/11/2021 13:52.

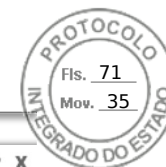
Inserido ao protocolo **16.251.302-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 10/11/2021 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cab01693f73330139a6cebe1533e633.

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
[JP0920]

SIAF > Despesa > Empenho

Gerar Empenho a partir de Pré-Empenho - Procura/Pesquisa

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Generate Order
 Tela (E)
 Linha (R)
 Ferramentas (T)

Registros 1 - 1

Data Criação	Unidade / Subunidade	P/A/OE	Num Pré-Empenho	Credor	Valor em Aberto	Natureza Despesa	Descrição	Num Licitação	Descrição Detalhamento
10/11/21	0701	6008	21000449	390968	8.890,00	33903974	Fretes e Transp de Encom		Contratação de transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga e descarga e montagem e desmontagem de móveis, para a mobilização da nova sede da Defe



ePROCOLO



Documento: **355_16.251.3028_IO_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 10/11/2021 13:52.

Inserido ao protocolo **16.251.302-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 10/11/2021 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
63a84fcdd0bed195205e14b0ff248fb8.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR - POR SUBELEMEN TO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2021									
Protocolo	Termo	DATA	INF CDP	SUBELEMEN TO	Empenho	Despesa	CATEGORIA	Nome Fornecedor	Valor
Processos com Dispensa de Licitação por valor - com Termo de Dispensa									
17.193.856-2	005/2021	10/03/2021	CDP 058/2021	33903974	0760_21000181	Contratação de transporte de bens (frete), sede da DPE/PR - Batel.	Serviços/Compras	FERREIRA E SANTOS TRANSPORTES E GAS LTDA	2.262,89
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Indicação Orçamentária									
16.251.302-8			CDP 355/2021	33903974	0701_21000000	Serviço de frete para a Sede de Cornélio Procópio.	Serviços/Compras	UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA	8.890,00
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Anotação Orçamentária ao Registro de Preços									
Outras Compras Diretas - Suprimento de Fundos									
Valores provisionados pelo Planejamento Orçamentário - Contingências à Dispensa de Licitação por Valor									
VALOR TOTAL COMPROMETIDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS							Serviços/Compras		11.152,89
TETO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS							Serviços/Compras	DECRETO FEDERAL 9.412/2018	17.600,00
SALDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS							Serviços/Compras		6.447,11

Este quadro permite identificar o saldo ao adotar como critério (não absoluto) o subelemento de despesas para agrupar as dispensas de mesmo objeto no exercício.

Lei 8.666/93
 Art. 24. É dispensável a licitação:
 I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 6º:
 Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
 I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
 II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Curitiba, data da assinatura digital



ePROTOCOLO



Documento: **355_16.251.3028_IO_anexoll.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 10/11/2021 13:52.

Inserido ao protocolo **16.251.302-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 10/11/2021 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d06e89fc68637bbeec25b812244d1ae1.



Procedimento n.º 16.251.302-8

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados de transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga e descarga e montagem e desmontagem de móveis, que objetiva a mobilização da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Cornélio Procópio.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se da realização da mudança para a nova sede de Cornélio Procópio.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em três fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 69).

Frisou-se ainda que uma quarta empresa encaminhou um orçamento, contudo, o valor apresentado é muito superior aos demais apresentados, caracterizando um valor excessivo, sendo descartado do quadro de cotações.

Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou-se consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços junto a três fornecedores, o menor valor encontrado (R\$ 8.890,00), abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.



Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente da Informação Nº 355/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ, conforme orienta o item 8 do Despacho CGA às fls. 5-7.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **16.251.3028FreteCornelioProcopio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 11/11/2021 16:58.

Inserido ao protocolo **16.251.302-8** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 10/11/2021 14:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ee6b3b64b9af5be7ad2bec457ba5d0cd.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.251.302-8 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 172/2021

Protocolo n.º 16.251.302-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO. FAIXA DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP.

1. Na fase de cotações, administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.
2. Mesmo no caso de contratações abrangidas pela faixa de exclusividade de micro-empresas e empresas de pequeno porte, a pesquisa de preços deve ser ampla, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.
3. Parecer positivo.

A Coordenadoria de Planejamento,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados de transporte rodoviário de bens.

2. À fl. 03, o despacho do Coordenador de Planejamento explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: a mudança da sede da Defensoria Pública em Cornélio Procópio.

3. Além disso, os autos estão instruídos com os seguintes documentos: despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de Administração (fls. 5 a 7); Termo de Referência (fls. 36-44); a concordância do Termo de Referência pelo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



Coordenador de Planejamento (fl. 47); informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 48-49); certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fl. 58-68); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 73); a indicação orçamentária (fl. 70) e a declaração do ordenador de despesas (fl. 120).

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

6. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

7. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

8. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

9. Para *Marçal Justen Filho*:



“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

10. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

11. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³

14. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335

² Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.



Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

15. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

16. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. **Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014**



17. Conforme esclarece a unidade técnica no despacho de fls. 48, informando que das empresas consultadas, apenas quatro deram retorno à solicitação da Administração.

18. Das quatro cotações recebidas, a cotação da empresa TransRibeiro foi desconsiderada do quadro de cotações, uma vez que o valor apresentado foi excessivamente superior às outras ofertas.

19. Assim, verifica-se que a empresa que apresentou a melhor proposta foi a empresa União de Lares Brasileiro Transportes e Mudanças LTDA.

20. Destaca-se, ainda, que o direito de preferência de microempresas⁵ e empresas de pequeno porte foi devidamente respeitado, visto que a empresa com a melhor proposta apresentada se enquadra como microempresa, conforme o comprovante de inscrição do CNPJ presente às fls. 59.

21. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo.

22. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

⁵ Decreto nº 8.538/2015, Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço**, ressalvado o disposto no § 2º



- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

23. Conforme exposto, compreende-se que todos os requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.

24. Já em relação a indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa, foi juntada aos autos a indicação orçamentária (fls. 70) e a declaração do ordenador de despesa (fls. 75) que declara a adequação orçamentária do objeto do presente protocolo.

25. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Defensor Público–Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com microempres

27. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Defensor Público-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

28. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

29. É o parecer. À deliberação

Curitiba, 16 de novembro de 2021.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 16.251.302-8

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenação de Planejamento, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados de transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga e descarga e montagem e desmontagem de móveis, objetivando a mudança para o imóvel que abrigará a nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de Cornélio Procópio, tendo em vista que o antigo imóvel não é mais adequado para as necessidades da instituição, nos termos do Processo Administrativo nº 15.326.757-0, sendo as origens e destinos dos bens que deverão ser transportados: i) Retirada no Centro de Distribuição e Logística (CDL), situado a Av. São Gabriel, nº 433 – Colombo/PR, com entrega na nova sede em Cornélio Procópio, localizada na Rua Santos Dumont, nº 635; ii) Retirada na Sede atual da DPE/PR em Cornélio Procópio, situada na Rua Massudi Amim nº165, com entrega na nova sede em Cornélio Procópio, localizada na Rua Santos Dumont, nº 635; iii) Retirada na Sede atual da DPE/PR em Cornélio Procópio, situada na Rua Massudi Amim, nº 165, com entrega no Centro de Distribuição e Logística (CDL), situado a AV. São Gabriel, nº 433 – Colombo/PR (retorno de itens inutilizáveis na nova sede).

2. A Coordenação de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito (fls. 03) e assim, a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) estabeleceu o sequenciamento do procedimento (fls. 05/07)

3. O Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) apresentou as especificações técnicas preliminares (fls. 11/18), e com base em tais especificações, o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) elaborou o Termo de Referência inicial (fls. 22/27), o qual foi alterado de acordo com a orientação do Departamento de Contratos (fls. 29/34), e novamente juntado aos autos (fls. 36/46), quanto então, recebeu a aprovação da Coordenadoria de Planejamento (fls. 47).

4. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) informou a obtenção de 04 (quatro) orçamentos que atendem aos requisitos estipulados no termo de referência sendo estas: i) Curitiba Mudanças; ii) A Favorita Mudanças; iii) M&M Mudanças, e; iv) TransRibeiro. Frisou que a empresa TransRibeiro encaminhou o orçamento, contudo, o valor apresentado é muito superior aos demais apresentados, caracterizando um valor excessivo, sendo assim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



descartado do quadro de cotações. Assim, o quadro de cotações fora confeccionado com os valores das empresas: i) Curitibana Mudanças; ii) A Favorita Mudanças, e; iii) M&M Mudanças. Destacou que, visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS, em sua opção de busca por licitações em fase externa, tendo ambos os sítios eletrônicos não retornado opções de processos licitatórios do objeto solicitado. Por fim, sendo optado pela realização de compra direta, remeteu tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor (fls. 48/49). Dentre as 03 (três), A Favorita Mudanças (União de lares brasileiro transportes e mudanças Ltda) apresentou melhor proposta, sendo o serviço orçado em R\$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais). Juntou: e-mails e propostas recebidas (fls. 50/57); cadastro de CNPJ da empresa e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS (fls. 58/66); comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa (fls. 67/68); consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS (fls. 67/68), e quadro de cotações consolidado (fls. 69).

5. A Coordenadoria de Planejamento: i) manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação mediante dispensa de licitação, por implicar em menor custo para a Administração, em observância ao princípio da economicidade; ii) juntou aos autos a Informação nº 355/2021/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fls. 70/72), e; iii) atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fls. 73/74).

6. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 75).

7. Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 172/2021, por meio do qual opinou pela possibilidade de contratação direta por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, ressalvando que deve instruir o feito decisão favorável do Defensor Público-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, recomendando ao final, que sejam verificados os prazos de validade das certidões, que deverão ser atualizadas se necessário e encaminhamentos de praxe (fls. 76/82).

8. Vieram os autos para análise.

9. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

10. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

11. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 172/2021, o qual se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos, se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais), e assim não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

12. Quanto à escolha do fornecedor, A Favorita Mudanças (União de lares brasileiro transportes e mudanças Ltda), verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta (fls. 69); a empresa selecionada é microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 73/74).

13. Foram juntados aos autos, os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 58/68). Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 70/72), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 75).

14. A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opina pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada, não havendo assim, impeditivo para sua contratação (fls. 76/82).

15. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



16. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

7) Ato de dispensa



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2021
PROTOCOLO 16.251.302-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados de transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga e descarga e montagem e desmontagem de móveis, objetivando a mudança para o imóvel que abrigará a nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de Cornélio Procópio, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 16.251.302-8.

CONTRATADO: **UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.**
Nome fantasia: A FAVORITA MUDANÇAS

CNPJ: 10.873.571/0001-94

DO PREÇO: **R\$ 8.890,00** (oito mil oitocentos e noventa reais).

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0701.03.061.43.6008 / 01 / 3.3 Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes
Fonte: 100 - Ordinário Não Vinculado
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.74 Fretes e Transportes de Encomendas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir a mudança para o imóvel que abrigará a nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de Cornélio Procópio.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 69 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **TermodeDispensan0222021emrazaodovalorServicodefreteSedeCornelioProcopio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 22/11/2021 15:50.

Inserido ao protocolo **16.251.302-8** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 22/11/2021 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2023bbd995177d865085cd023e768822.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.873.571/0001-94
Razão Social: UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA
Endereço: R CANAL BELEM 6458 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81650-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2021 a 11/12/2021

Certificação Número: 2021111201320650161449

Informação obtida em 23/11/2021 10:27:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Protocolo: 16.251.302-8

CERTIDÃO

Certifico que verifiquei a validade das certidões de regularidade do credor conforme as datas abaixo:

CREADOR: UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA

CNPJ: 10.873.571/0001-94

<u>Validade CND</u>	
Federal	03/05/2022
Estadual outros estados	N/A
Estadual PR	04/03/2022
FGTS	11/12/2021
Municipal	02/02/2022
Trabalhista	02/05/2022

(data da assinatura no e-protocolo)

EDIONE BERNARDINO
Agente Profissional da Defensoria
Contadora

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **PI16.251.3028_Validade_CNDs_UNIAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edione Bernardino** em 23/11/2021 11:33.

Inserido ao protocolo **16.251.302-8** por: **Edione Bernardino** em: 23/11/2021 10:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d0c2c44c5653cfa5ee30521b5b34af31.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação-Geral de Administração – Departamento Financeiro



Protocolo nº: 16.251.302-8

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação de empenho para contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados de transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga e descarga e montagem e desmontagem de móveis, objetivando a mudança para o imóvel que abrigará a nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de Cornélio Procópio.
2. Consoante à classificação orçamentária realizada pela Coordenadoria de Planejamento - CDP (fls. 70/71), procedo com a juntada da respectiva nota de empenho que segue devidamente assinada e escriturada no Sistema Novo SIAF.
3. Retorno ao Departamento de Compras e Aquisições - DCA para prosseguimento.

(data da assinatura digital no e-protocolo)

EDIONE BERNARDINO

Contadora

Departamento Financeiro

(Assinado Digitalmente)



ePROCOLO



Documento: **PI16.251.3028_DESPACHO_DFI_ENCAMINHA_NOTA_EMPENHO_UNIAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edione Bernardino** em 23/11/2021 11:33.

Inserido ao protocolo **16.251.302-8** por: **Edione Bernardino** em: 23/11/2021 10:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a971cc7904f1879a30e2ef0273eaa71c.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	21000437	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	23/11/21
Pedido de Origem	21000449	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	6008 ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	23/11/21		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	022/2021	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 390968 - UNIAO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E CNPJ 10.873.571/0001-94

Endereço AVENIDA CANAL BELEM, 6458 - - VILA HAUER
CURITIBA - PR BR

CEP 81650180

Banco/Agência 104/1001

Conta 04263/6

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 6008 03 061 43 33903974 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais)

Histórico

Contratação de transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga e descarga e montagem e desmontagem de móveis, para a mobilização da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Cornélio Procópio. Dispensa de Licitação nº 022/2021. P.: 16.251.302-8.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 23/11/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 23/11/21 11:30:07 Criador por EBERNARDIN

Página 1